

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

**1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 17 de junho de 2024, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora com registro na CVM sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 41.811.375/0001-19 ("**Securitizadora**"), onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido).

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), em 27 de novembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), a convocação para a presente Assembleia Geral de Titulares dos CRA encontra-se dispensada em razão da presença (i) de titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Securitizadora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) conforme as assinaturas constantes no Anexo I a esta ata ("**Titulares dos CRA**"); (ii) dos representantes da Securitizadora; (iii) dos representantes da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**") e; (iv) da Jumasa Agrícola e Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Juara, Estado do Mato

Grosso, na Rua Marília, nº 59S, Centro, CEP 78.875-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.942.860/0001-91 ("Devedora").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado; e Secretária: Amanda Martins

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

(i) a não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do não cumprimento tempestivo, pelo Devedor, das obrigações contratuais não pecuniárias previstas na cláusula **3.9.1, (i), (2), (3) e (4)** do CDCA;

(ii) caso aprovado o item (i) acima, dispensar o Devedor do cumprimento, exclusivamente, das obrigações previstas na cláusula **3.9.1, (i), (2), (3)**; e conceder prazo adicional até 30/07/2024 para cumprimento das obrigações previstas no item 4(b), referentes ao 1º trimestre;

(iii) a não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 3.6.2, item (i) do CDCA e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Compulsório dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1, item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, das obrigações contratuais não pecuniárias previstas na cláusula **3.9.1, (ii), (a) e (b)** do CDCA;

(iv) se aprovado o item (iii) acima, dispensar o Devedor do cumprimento das obrigações previstas na cláusula **3.9.1, (ii), (a) e (b)** do CDCA exclusivamente para o ano de 2022 e conceder prazo adicional até 30/07/2024 para envio das obrigações mencionadas no referido item relativas ao ano de 2023;

(v) concessão de waiver pelo não cumprimento tempestivo dos prazos de protocolo e registro dos Documentos da Operação;

(vi) dispensa de registro dos Documentos da Operação e respectivos aditamentos assinados até a presente data na Comarca de São Paulo, em virtude do quanto previsto no Art. 130, inciso II, da lei 6.015/73;

(vii) autorização para que os registros de futuros Aditamentos aos Documentos da Operação sejam realizados apenas na comarca competente, qual seja, a comarca de domicílio de um dos devedores ou garantidores, conforme prevê o Art. 130, inciso II, da

Lei 6.015/73;

(viii) a autorização para utilização de parte do saldo alocado na Conta do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 1.706.014,34 (um milhão, setecentos e seis mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos) para pagamento de juros remuneratórios devidos pelo Devedor até a presente data, nos termos do CDCA;

(ix) a autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima, sendo certo que os aditamentos deverão ser firmados até 30 de novembro de 2024.

**5. CONFLITO DE INTERESSES:** A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos que tal hipótese inexistente.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram por unanimidade, sem qualquer tipo de ressalva ou restrição, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia indicada na presente ata.

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme prevista na Resolução CVM 60 e nos termos da legislação aplicável.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização, no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia, nem quanto ao cumprimento, pelo Devedor, de todas e quaisquer obrigações previstas no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos a presente ata de assembleia geral pre terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 17 de junho de 2024.



---

Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária